

LEI Nº 5.290 – DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a doação de área à empresa Cristiano e Cia. Ltda. e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **Cristiano e Cia. Ltda.**, CNPJ nº 08.670.188/0001-97, uma área de 2.497,93 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula noventa e três metros quadrados), representada pelo lote nº 17(dezessete), da quadra 04(quatro), do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação da mencionada empresa.

§ 1º- O terreno de que trata o “*caput*” deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “*caput*”.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12(doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único: Fica a Empresa donatária obrigada:

I - apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;

II – a iniciar as obras dentro do prazo de 06(seis) meses a partir da assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;

III – a concluir a execução das obras, serviços e instalações referente a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas ad despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos